

PROJETO DE LEI Nº 052/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E RETIRADA DE FIOS E CABOS EM DESUSO OU DESORDENADOS INSTALADOS NOS POSTES DA REDE AÉREA DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Francisco Ramos da Silva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica responsável por realizar a identificação, o alinhamento e a organização dos fios e cabos por ela utilizados, instalados nos postes públicos situados no Município de Alta Floresta – MT.

§ 1º A concessionária ou permissionária deverá notificar formalmente as demais empresas que compartilham a utilização dos postes para que procedam à identificação, alinhamento e organização dos seus fios, cabos e equipamentos, bem como à retirada daqueles que não estejam em uso.

§ 2º As notificações deverão ter prazo máximo de 60 (trinta) dias para atendimento.

§ 3º A Administração Pública Municipal receberá, trimestralmente, relatório detalhado das notificações, dos prazos e das providências adotadas, que será publicado no Portal da Transparência.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se à rede de energia elétrica, cabos telefônicos, de internet, TV a cabo e quaisquer outros serviços prestados por meio de rede aérea.

Art. 3º Todas as instalações realizadas após a publicação desta lei deverão ser vistoriadas pelas empresas responsáveis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação e, posteriormente, a cada 12 (doze) meses, com retirada imediata dos fios e equipamentos em desuso.

Art. 4º O compartilhamento de espaço nos postes deverá seguir as normas técnicas da ANEEL e da ANATEL, de forma ordenada e uniforme, sem invasão da área de uso exclusivo da rede elétrica e da iluminação pública.

Art. 5º Os custos decorrentes da execução desta lei serão suportados pelas empresas responsáveis, sendo vedada qualquer cobrança aos consumidores.



Art. 6º A Prefeitura, por meio do órgão competente, realizará fiscalização periódica e poderá aplicar as seguintes sanções em caso de descumprimento:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por poste irregular, dobrada em caso de reincidência; e
- III - Comunicação aos órgãos reguladores competentes (ANEEL e ANATEL) para aplicação de penalidades adicionais.

Art. 7º O cidadão poderá denunciar fios soltos, caídos ou irregulares por meio de canal oficial da Prefeitura, que encaminhará a demanda à empresa responsável em até 48 horas.

Art. 8º O prazo para adequação total dos fios e cabos já instalados será de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses mediante justificativa técnica aceita pela Prefeitura.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RAMOS DA SILVA
353.256.661-34
quinta-feira, 04 de setembro de 2025,
12:59h -03

Francisco Ramos da Silva
Vereador "Chicão Motocross"

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Servimo-nos do presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo **PROJETO DE LEI Nº 052/2025**, que “DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, ORGANIZAÇÃO E RETIRADA DE FIOS E CABOS EM DESUSO OU DESORDENADOS INSTALADOS NOS POSTES DA REDE AÉREA DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONIA, TV A CABO, INTERNET E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

A desorganização de fiação aérea com cabos soltos, entrelaçados, excedentes e em desuso tem gerado riscos concretos à segurança de pedestres, ciclistas e motoristas, além de impactar a qualidade dos serviços de energia e telecomunicações e degradar a paisagem urbana de Alta Floresta. Situações como emaranhados de cabos, pontos de fixação improvisados e equipamentos abandonados aumentam a probabilidade de curtos-circuitos, quedas de postes, interrupções de serviço e acidentes, além de dificultarem a manutenção preventiva.

O presente Projeto de Lei estabelece regras claras para identificação, alinhamento, organização e retirada de cabos ociosos, definindo responsabilidades objetivas das empresas que utilizam os postes e prevendo fiscalização periódica, prazos de adequação e sanções proporcionais, sem repasse de custos ao consumidor. Trata-se de medida de ordenamento urbano e de proteção à segurança coletiva, inserida na competência municipal para zelar pelo interesse local e pelo bom uso do espaço público.

A proposta também se harmoniza com as normas técnicas da ANEEL e da ANATEL, exigindo ocupação ordenada da faixa dos postes e respeito às áreas de uso exclusivo da rede elétrica e da iluminação pública. Ao instituir vistorias semestrais nas novas instalações e a retirada imediata de cabos e equipamentos inutilizados, o texto induz uma rotina de manutenção contínua, prevenindo o acúmulo de passivos e a reincidência de situações de risco.

Importa destacar que o projeto de Lei determina a identificação, alinhamento e organização dos cabos e a responsabilidade da concessionária de energia em notificar os demais ocupantes dos postes, com relatórios periódicos ao Executivo para acompanhamento e transparência.

Os benefícios esperados para Alta Floresta incluem a redução de acidentes por contato com fiação baixa, rompida ou exposta, menos interrupções e maior facilidade de manutenção pelas empresas, diminuição da poluição visual e do descarte irregular de materiais. Outrossim, o poder público fornecerá relatórios periódicos no Portal da Transparência e canal oficial de denúncias para a população.

No aspecto econômico, a iniciativa é fiscalmente neutra para o Município, pois os custos de adequação e manutenção permanecem a cargo das empresas ocupantes, em consonância com o princípio do poluidor-pagador e com a lógica do uso privativo do espaço público para fins comerciais. Ao mesmo tempo, a lei não autoriza qualquer cobrança aos consumidores, preservando o usuário final.

Por fim, a previsão de prazos escalonados, fiscalização ativa e multas progressivas por poste irregular, somadas ao dever de notificação entre ocupantes e ao acompanhamento público dos relatórios, compõem um desenho institucional capaz de garantir efetividade e cumprimento continuado da norma evitando que a cidade volte ao estado de desordem após uma força-tarefa inicial.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da segurança da população, da qualidade dos serviços essenciais e da organização do espaço urbano de Alta Floresta.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 04 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
FRANCISCO RAMOS DA SILVA
353.256.661-34
quinta-feira, 04 de setembro de 2025,
12:59h -03

Francisco Ramos da Silva
Vereador "Chicão Motocross"